



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI 673/06**

(Dispõe sobre: Altera a Lei Municipal nº 143/90 de 06/12/1990 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluído novo Artigo à Lei Municipal nº 143/90 de 06/12/1990, com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** - As empresas que venham a cumprir o disposto no Artigo 2º, atendendo a todas as obrigações assumidas no contrato originado na presente lei, terão direito automático à extensão do prazo de 30 (trinta) anos, para mais 30 (trinta) anos, totalizando 60 (sessenta) anos contados da data de celebração do instrumento de concessão.

**§ Único** – O disposto neste Artigo aplica-se às empresas detentoras de direito de concessão atualmente em curso”.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal objeto desta, renumerando seus Artigos originários e firmar novos instrumentos de concessão das áreas concedidas.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de maio de 2.006.

Mário Antonio Pinheiro  
- Prefeito Municipal –

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Assessor Especial V Gabinete